



**ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE
2020.**

Data : 27/08/2020
Horário : 14h
Local : Aplicativo Google Meet
Link : meet.google.com/gke-hxwp-zkd

1 Às quatorze horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte, por meio de
2 videoconferência realizada no aplicativo Google Meet®, conforme link acima, reuniu-se a
3 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a
4 presença virtual do senhor Felipe Souza Dutra (CPMA), Presidente; e dos membros
5 representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Alini Masson Dallacosta
6 (FACISC), Cínthia Córdova Vieira dos Santos (EPAGRI), Ives Luiz Lopes (FETAESC).
7 Alexandre Martins da Silva (FECAM). Justificada ausência do Conselheiro Tiago Mioto (SAR).
8 Presente como ouvinte, Samuel de Araujo Vicente (CPMA), Ingrid (FETAESC) e Daniela
9 Castro (SDE) (AIA 3467-D). Presentes os procuradores dos recorrentes, Dr. Adilson J. Souza
10 (Rec. 267/17), Dr. Fabiano Santangelo (Rec. 279/17 e 280/17) e Dra. Lusmaya Silva Costa
11 (Rec. 477/17) e Dra. Tatiane Marquetti (Rec. 378/18 e Rec. 379/18).

12
13 Julgamento dos processos relacionado no Edital de Notificação nº 15/20, publicado no
14 DOE/SC nº 21.334 de 18/08/2020.

15
16 **A PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**
17 **(CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A do Anexo Único do Decreto
18 nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

19
20 **1. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 279/17**

21 AIA Nº : 38433-A
22 PROCESSO Nº : PMSC 19519/2017
23 RELATOR : IVES LUIZ LOPES
24 RECORRENTE : JOSÉ XAVIER SILVEIRA
25 PROCURADOR : FABIANO SANTANGELO
26 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL – CPMA



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Pedido de vista pela Conselheira ALINI MASSON DALLACOSTA (FACISC), nos termos do art. 45 do RICONSEMA, ficando o procurador da parte desde já intimado da data do julgamento dos autos a ocorrer na sessão do dia 01/10/2020.

Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

FELIPE SOUZA DUTRA

Presidente

2. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 280/17

AIA Nº : 38434-A
PROCESSO Nº : PMSC 19520/2017
RELATOR : IVES LUIZ LOPES
RECORRENTE : JOSÉ XAVIER SILVEIRA
PROCURADOR : FABIANO SANTANGELO
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL – CPMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Pedido de vista pela Conselheira ALINI MASSON DALLACOSTA (FACISC), nos termos do art. 45 do RICONSEMA, ficando o procurador da parte desde já intimado da data do julgamento dos autos a ocorrer na sessão do dia 01/10/2020.

Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

FELIPE SOUZA DUTRA

Presidente

3. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 477/17

AIA Nº : 01956-D
PROCESSO Nº : FATMA 1583/2013
RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA
RECORRENTE : ARGAILHA TERRAPLANAGEM COMÉRCIO LTDA.



63 PROCURADOR : LUSMAYA SILVA COSTA
64 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
65

66 **DECISÃO**
67

68 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, após
69 sustentação oral da procuradora do recorrente, decide a Primeira Câmara Recursal do
70 Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso,
71 nos termos do voto e relatório do relator.

72
73 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

74
75 FELIPE SOUZA DUTRA
76 Presidente

77
78 **4. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 338/17**

79 AIA Nº : 08729-A
80 PROCESSO Nº : PMSC 674/2017
81 RELATOR : ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
82 RECORRENTE : JOÃO ANTONIO DANIELEVISCZ
83 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL - CPMA
84

85 **DECISÃO**

86 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a
87 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade,
88 reconhecer a incidência da prescrição intercorrente e quinquenal em 1º grau, nos termos do
89 voto e relatório do relator. Em relação ao dano, consta nos autos a devida recuperação,
90 conforme fls. 127 e 151.

91
92 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

93
94 FELIPE SOUZA DUTRA
95 Presidente

96
97 **5. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 267/17**



98 AIA Nº : 30139-A
99 PROCESSO Nº : PMSC 15579/2016
100 RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA
101 RECORRENTE : HUGO DA SILVA
102 PROCURADOR : ADILSON J. SOUZA
103 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL – CPMA
104

105 **DECISÃO**
106

107 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a
108 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade,
109 reconhecer a incidência da prescrição intercorrente. No que tange ao dano, decidem, por
110 maioria, pela recuperação do dano ambiental, mantendo-se o embargo até a recuperação total
111 da área degradada, vendendo-se a compensação ambiental. Vencido o Conselheiro Ives
112 (FETAESC), que pugnou pela recuperação da área degradada, após a extração total do
113 minério.

114
115 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

116
117 FELIPE SOUZA DUTRA
118 Presidente
119

120 **6. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 438/18**

121 AIA Nº : 24788-A
122 PROCESSO Nº : FATMA 39592/2018
123 RELATOR : IVES LUIZ LOPES
124 RECORRENTE : ALCINDO DE LIMA
125 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL – CPMA
126

127 **DECISÃO**
128

129 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a
130 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade,
131 reconhecer a incidência da prescrição intercorrente. Retornem os autos ao órgão de 1ª
132 instância para recuperação dos danos ambientais.



136
137 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

138
139 FELIPE SOUZA DUTRA
140 Presidente
141

142 **7. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 469/16**

143 AIA Nº : 32341-A
144 PROCESSO Nº : PMSC 38645/2016
145 RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA
146 RECORRENTE : LAERTE RODRIGUES DA SILVA
147 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL – CPMA
148

149 **DECISÃO**
150

151 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a
152 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade,
153 reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do voto e relatório do relator.
154 Em relação ao dano, consta nos autos a devida recuperação, por meio do Auto de
155 Constatação nº 036/2016 (fl. 87).

156
157 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

158
159 FELIPE SOUZA DUTRA
160 Presidente
161

162 **8. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 478/16**

163 AIA Nº : 15351-B
164 PROCESSO Nº : FATMA 43674/2016
165 RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA
166 RECORRENTE : JOSÉ LUIZ VIZCAYCHIPI DE AGUIAR
167 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
168

169 **DECISÃO**
170

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a



171 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade,
172 reconhecer a incidência da prescrição intercorrente e seja determinada a reparação dos
173 danos, nos termos do voto e relatório do relator.

174

175 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

176

177 FELIPE SOUZA DUTRA

178 Presidente

179

180 **9. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 522/16**

181 AIA Nº : 01915-D

182 PROCESSO Nº : FATMA 48677/2016

183 RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA

184 RECORRENTE : VICENTE AMPESSAN

185 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA

186

187 **DECISÃO**

188 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a
189 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade,
190 reconhecer a incidência da prescrição intercorrente e o arquivamento dos autos, nos termos
191 do voto e relatório do relator.

192

193 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

194

195 FELIPE SOUZA DUTRA

196 Presidente

197

198 **10. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 022/17**

199 AIA Nº : 39030-A

200 PROCESSO Nº : PMSC 25194/2016

201 RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA

202 RECORRENTE : ARMANDO FRANCISCO EBERT

203 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL – CPMA

204

205 **DECISÃO**



206
207 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a
208 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade,
209 reconhecer a incidência da prescrição intercorrente. Retornem os autos ao órgão de 1ª
210 instância para recuperação dos danos, nos termos do voto e relatório do relator.

211
212 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

213
214 FELIPE SOUZA DUTRA
215 Presidente

216
217 **11. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 094/17**

218 AIA Nº : 36959-A
219 PROCESSO Nº : PMSC 4997/2017
220 RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA
221 RECORRENTE : LAURY DETOFANO
222 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL – CPMA

223
224 **DECISÃO**

225
226 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a
227 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade,
228 reconhecer a incidência da prescrição intercorrente. Retornem os autos ao órgão de 1ª
229 instância para recuperação dos danos, nos termos do voto e relatório do relator.

230
231 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

232
233 FELIPE SOUZA DUTRA
234 Presidente

235
236 **12. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 166/17**

237 AIA Nº : 35498-A
238 PROCESSO Nº : PMSC 12555/2017
239 RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA
240 RECORRENTE : ODETHETE PINHEIRO FIORI



241 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL – CPMA

242

243 **DECISÃO**

244

245 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a
246 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade,
247 reconhecer a incidência da prescrição intercorrente. Retornem os autos ao órgão de 1ª
248 instância para recuperação dos danos, nos termos do voto e relatório do relator.

249

250 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

251

252 FELIPE SOUZA DUTRA

253

Presidente

254

255 **13. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 378/18**

256 AIA Nº : 14675-A

257 PROCESSO Nº : PMSC 4639/2015

258 RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA

259 RECORRENTE : VALDEMAR BALDIN

260 PROCURADORA : TATIANE MARQUETTI

261 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL – CPMA

262

263 **DECISÃO**

264

265 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, após
266 sustentação oral da procuradora do recorrente, decide a Primeira Câmara Recursal do
267 Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso,
268 reconhecendo a incidência da prescrição intercorrente. Quanto ao dano e a necessidade
269 integral da sua recuperação, por unanimidade, decidem pela apresentação de PRAD e
270 celebração do Termo de Compromisso junto à autoridade de 1ª instância, vedando-se a
271 compensação ambiental, nos termos do voto e relatório do relator. Requerida a procuradora do
272 recorrente que consignasse em ata o pedido de reconsideração de ato, requerendo a
273 realização de perícia. Em votação a esse pedido, por unanimidade, os membros votaram por
274 negar provimento ao pedido, com fulcro no art. 118 do Dec. federal 6.514/08. Concedeu-se o
275 prazo de 3 dias úteis para a procuradora do recorrente juntar a procuração aos autos.



276

277 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

278

279 FELIPE SOUZA DUTRA

280

Presidente

281

282 **14. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 379/18**

283 AIA Nº : 14676-A

284 PROCESSO Nº : PMSC 4641/2015

285 RELATOR : FELIPE SOUZA DUTRA

286 RECORRENTE : VALDEMAR BALDIN

287 PROCURADORA : TATIANE MARQUETTI

288 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL – CPMA

289

290 **DECISÃO**

291

292 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, após
293 sustentação oral da procuradora do recorrente, decide a Primeira Câmara Recursal do
294 Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso,
295 reconhecendo a incidência da prescrição intercorrente. Quanto ao dano e a necessidade
296 integral da sua recuperação, por unanimidade, decidem pela apresentação de PRAD e
297 celebração do Termo de Compromisso junto à autoridade de 1ª instância, vedando-se a
298 compensação ambiental, nos termos do voto e relatório do relator. Requerida a procuradora do
299 recorrente que consignasse em ata o pedido de reconsideração de ato, requerendo a
300 realização de perícia. Em votação a esse pedido, por unanimidade, os membros votaram por
301 negar provimento ao pedido, com fulcro no art. 118 do Dec. federal 6.514/08. Concedeu-se o
302 prazo de 3 dias úteis para a procuradora do recorrente juntar a procuração aos autos.

303

304 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

305

306 FELIPE SOUZA DUTRA

307

Presidente

308

309 **15. RECURSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

310 AIA Nº : 03467-D



311 PROCESSO Nº : FATMA 32494/2018
312 RELATOR : CÍNTHIA CÓRDOVA VIEIRA DOS SANTOS
313 RECORRENTE : CARLOS HENRIQUE BIFFI DE MOURA
314 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
315

316 **DECISÃO**

317
318 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a
319 Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por maioria, dar parcial
320 provimento ao recurso, nos termos do voto e relatório da relatora. Vencido o conselheiro Ives
321 (FETAESC) e Alexandre (FECAM) que pugnaram pela aplicação da decisão de 1ª instância.
322

323 Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

324
325 **FELIPE SOUZA DUTRA**
326 Presidente
327

328 Restaram suspensos os julgamentos dos Recursos Administrativos nº 615/17, 621/17, 659/17,
329 os quais ficam automaticamente pautados para a próxima sessão do dia 03/09/2020.

330 O recurso administrativo nº 243/17 ficará suspenso até a sessão do dia 01/10/2020, posto que
331 deverá ser julgado por conexão com os recursos nº 244/17, 245/17 e 246/17 que serão
332 notificados.

333 O recurso 265/17 restou suspenso, conforme requerido pelo procurador do recorrente e
334 acatado pelo Presidente. Nos termos do §3º do art. 25-E do RICONSEMA, os autos ficam
335 automaticamente pautados para a próxima sessão, que ocorrerá no dia 03/09/2020.

336 Orienta-se que todos os processos em que houve o reconhecimento da prescrição sejam
337 destinados à origem para apuração de eventuais danos e responsabilidades.

338 Segue em anexo lista de presenças. Auxiliou a presidência da reunião a Secretaria Executiva
339 do Consema, Deyse Locatelli e a servidora Thais Telemberg Soares. Esgotada a pauta, nada
340 mais havendo a tratar, às dezessete horas declarou-se encerrada a Reunião.

FELIPE SOUZA DUTRA
Presidente
Florianópolis, 27 de agosto de 2020.